



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará  
Fone: (85) 3230-3080- Fax: (85) 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

**PARECER CREMEC N.º 17/2014**  
18/08/2014

**PROCESSO-CONSULTA protocolo CREMEC nº 9898/2013**

**ASSUNTO: MÁQUINA DE CARTÃO DE CRÉDITO EM CONSULTÓRIO**

**PARECERISTA: CONSELHEIRO LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA**

**EMENTA:** O médico pode facilitar o pagamento de seus honorários, quando solicitado pelo paciente, inclusive disponibilizando-o a fazê-lo via cartão de crédito. Não há vedação ética quanto a isso. O que ele não pode fazer é tornar pública esta modalidade de benefício, o que caracterizaria promoção e concorrência desleal, o que é proibido pelas normas éticas.

**DA CONSULTA**

Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC) solicita parecer oficial sobre viabilidade de colocação de máquina de cartão de crédito para parcelamento de consultas, procedimentos e cirurgias no seu consultório.

**DO PARECER**

**Aspectos históricos**

A primeira notícia sobre cartão de crédito apareceu nos anos de 1920, nos Estados Unidos da América. Porém só se expandiu a partir da década de 1950, após um episódio acontecido com Frank MacNamara. No momento de pagar a conta de um jantar para executivos financeiros em um restaurante na cidade de Nova York, ele percebeu que tinha esquecido seu dinheiro e seu talão de cheques. Um amigo influente apanhou um dos seus cartões de visita e nas costas escreveu que se responsabilizava pela despesa e assinou embaixo. Logo após, o amigo depositou em um banco o dinheiro do restaurante.

Frank gostou tanto da ideia de gastar e poder pagar depois, que o cartão de visita evoluiu para o tão conhecido e usado, hoje, cartão de crédito.

Naquele mesmo ano, ele criou o *Diners Club International* que era feito de papel-



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará  
Fone: (85) 3230-3080- Fax: (85) 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

cartão. Em 1952, surgiu o primeiro cartão de crédito internacional e em 1955, ele passou a ser feito de plástico. Em seguida foram criados o *American Express* e o *BankAmericard* com um sucesso enorme, já que era aceito em mais de 12 milhões de estabelecimentos e, pouco tempo depois, este cartão passou a se chamar o atual Visa.

O empresário tcheco Hanus Tauber foi o precursor dos cartões de crédito no Brasil. Ele comprou, em 1954, uma franquia do *Diners*. Em 1968, foi lançado o primeiro cartão de crédito de banco, o *Credicard*. Porém, foi somente na década de 1990 que ocorreu o lançamento do cartão de crédito internacional, que ganhou vulto afinal com o plano real, em 1994.

O cartão de crédito desde sua concepção tem provido vantagens para os consumidores de bens e de serviços. É nesse sentido que o avaliamos à luz de um contexto social moderno.

### **Sobre os aspectos éticos envolvidos**

A questão impõe citar-se a Resolução CFM nº 1974/2011, que estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria, especialmente no seu anexo I (critérios gerais de publicidade e propaganda de profissional individual) e (das proibições gerais):

Item q (critérios gerais de publicidade e propaganda de profissional individual): É vedado ao médico, ofertar serviços por meio de consórcios ou similares, bem como de formas de pagamento ou de uso de cartões/cupons de desconto.

Item XIV (das proibições gerais): É vedado ao médico, divulgar preços de procedimentos, modalidades aceitas de pagamento/parcelamento ou eventuais concessões de descontos como forma de estabelecer diferencial na qualidade dos serviços.

O Código de Ética Médica vigente, no seu artigo 51 estabelece que é vedado ao médico praticar de concorrência desleal.

Assim, não há no Código de Ética Médica vigente qualquer dispositivo que vede o uso de cartões de créditos pelo profissional da Medicina nas suas cobranças de honorários.

Este é o centro da questão. O médico pode facilitar o pagamento de seus honorários, quando solicitado pelo paciente, inclusive disponibilizando-o a fazê-lo via cartão de crédito. Não há vedação ética quanto a isso. O que ele não pode fazer é tornar pública esta modalidade de benefício, o que caracterizaria promoção e concorrência desleal, o que é proibido pelas normas éticas.

### **DA RESPOSTA AO CONSULENTE**

O médico pode viabilizar máquinas de cartão de crédito para pagamento de consultas, procedimentos e cirurgias no seu consultório, objetivando facilitar aos clientes o pagamento de seus honorários.

No entanto, é vedado a ele fazer a publicidade deste benefício, pois caracterizaria autopromoção e conseqüente concorrência desleal, e ademais, mercantilização da medicina.



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará  
Fone: (85) 3230-3080- Fax: (85) 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 18 de agosto de 2014.

---

**DR. LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA**  
Conselheiro Parecerista